MINUTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA IMBEL 2023/2024

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES	Justificativas e Argumentos
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE 1.1 O presente acordo tem prazo de vigência da data de assinatura até 31 de março de 2024. 1.2 A data base dos Empregados da IMBEL, para o ano de 2024, é o dia 1° de abril.	Data limite de assinatura 28/04/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA 2.1 Ficam enquadrados nos termos e vigência do presente acordo os Empregados admitidos e os que vierem a ser admitidos pela IMBEL.	Cláusula Pré-existente.
TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS	Justificativas e Argumentos
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL 3.1 Por livre negociação entre as partes, devidamente aprovada em assembléia de trabalhadores, para os efeitos do art. 8°, inciso VI da Constituição Federal, os salários vigentes em 31 de março de 2023 serão reajustados a contar dessa data pelo índice de 3,12% (três vírgula doze por cento). 3.2 Fica estipulado, a partir de 01 de abril de 2023, o piso salarial de R\$ 1.430,86 (hum mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) para efeito de cumprimento do presente acordo, que poderá ser reajustado pelo percentual que a Lei e o próximo acordo determinarem para reajustamento dos salários da categoria profissional acordante. 3.3 O piso salarial fixado no item 3.2 deverá prevalecer sobre qualquer valor constante do PECS a que o funcionário estiver vinculado, sempre que tal condição for mais favorável ao trabalhador, excetuando-se os aprendizes, que são regulamentados por Lei especial própria. CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA	Reajuste: 3,12 %
4.1 A Empresa concederá a título de Cesta Básica, o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) concedido somente por meio de crédito no cartão eletrônico. 4.2 Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS o beneficio de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 12 (doze) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do Empregado às atividades. 4.3 A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).	Reajuste: 31%
CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE 5.1 A Empresa concederá a título de auxílio-creche o valor de R\$ 319,67 (trezentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) 5.2 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a), mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços. 5.3 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal e sua natureza indenizatória, o valor reembolsado não integrará a remuneração. 5.4 O reembolso beneficiará àquelas Empregadas ou Empregados que estejam em serviço efetivo na Empresa, bem como os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho. 5.5 O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 72 (setenta e dois) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho. 5.6 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.	Reajuste: 3,12 % (limite estabelecido/ possibilidade de contestar para mesmo % de reajuste da cesta básica)

5.7 Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de	
amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.	
5.8 Os benefícios relativos ao Auxílio-Creche, a requerimento dos interessados, poderão ser	
estendidos, aos Empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente	
venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.	
5.9 O auxílio-creche será concedido ao Empregado, sendo necessária uma declaração escrita	
pelo mesmo, de que sua cônjuge/companheira não receba tal benefício de outro empregador.	
CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL	
6.1 A Empresa reembolsará, mensalmente, aos seus Empregados que possuam filho(s)	
excepcional(ais) o valor correspondente de:	
a. até R\$ 247,37 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), para despesas	
efetivas e comprovadamente feitas com educação especializada, por filho excepcional; e	Reajuste: 3,12%
b. até R\$ 309,42 (trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos) , por filho excepcional, para despesas com medicamentos, mediante apresentação de receita médica e	
da nota fiscal.	
6.2 Serão considerados filhos excepcionais os filhos de Empregados com limitação	
psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais, os que possuam doença	
congênita e os com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado cada caso por médico	
especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico ou Empresa indicados	
pela IMBEL ou médico do INSS, nesta ordem, de preferência.	T 1000 10
TÍTULO III - DAS QUESTÕES SOCIAIS	Justificativas e Argumentos
CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL	8
7.1 A Empresa concederá, nos casos de falecimento de Empregados, em parcela única, um	
auxílio funeral no valor de R\$ 3.092,16 (três mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos), a	D : 4 2 100/
ser pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária.	Reajuste: 3,12%
7.2 A Empresa fica desobrigada do cumprimento da presente cláusula caso mantenha, por força	
de lei, apólice de seguro de vida a Empregados de determinada categoria e a indenização securitária	
por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.	
CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS	
8.1 A Empresa compromete-se a considerar, da data da assinatura deste Acordo Coletivo de	
Trabalho até o término da vigência do mesmo, as faltas dos seus Empregados devidamente	
justificadas, até <u>02 (dois) meios expedientes</u> , desde que comunicados com antecedência de 24	
(vinte e quatro) noras ao chere infediato e devidamente autorizado pero Chere de Unidade de	
(vinte e quatro) horas ao chefe imediato e devidamente autorizado pelo Chefe de Unidade de Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados	
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados	Aprovado
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não.	Aprovado
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2 <u>05 dias abonados a serem utilizados nas emendas de feriados</u>	<mark>Aprovado</mark>
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	<mark>Aprovado</mark>
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	<mark>Aprovado</mark>
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	<mark>Aprovado</mark>
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	<mark>Aprovado</mark>
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2 <u>05 dias abonados a serem utilizados nas emendas de feriados</u> 8.3 A empresa deverá autorizar, quando necessário, redução da jornada de trabalho, ou jornada diferenciada para o empregado que devidamente justificado necessitar de prestar apoio ao cônjuge, ascendente, descendente, filhos ou dependentes legais com deficiência (s), Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou para o tratamento de doenças crônicas sem prejuízo de seus vencimentos e mediante parecer/laudo médico.	<mark>Aprovado</mark>
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	<mark>Aprovado</mark>
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2 <u>05 dias abonados a serem utilizados nas emendas de feriados</u> 8.3 A empresa deverá autorizar, quando necessário, redução da jornada de trabalho, ou jornada diferenciada para o empregado que devidamente justificado necessitar de prestar apoio ao cônjuge, ascendente, descendente, filhos ou dependentes legais com deficiência (s), Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou para o tratamento de doenças crônicas sem prejuízo de seus vencimentos e mediante parecer/laudo médico. <u>CLÁUSULA NONA PRIMEIRA- AUSÊNCIA JUSTIFICADA</u> 9. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Empregado poderá deixar	
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	Aprovado Aprovado
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	
Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não. 8.2	

b. <u>05 (cinco) dias úteis</u> , incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expedient	te, em virtude	- 4-
de seu casamento ou união estável;		
c. 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente	e, em caso de	
falecimento de sogro ou sogra;		
d. 01 (um) dia para o (a) Empregado (a) dar entrada no seu processo de aposentad	loria junto ao	
INSS;		
e. 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho depend	ente ou outro	
dependente legal do (a) Empregado (a), esposa (o) ou companheira (o), desde que coi		
o dia/horário de trabalho;		
f. 07 (sete) meio expedientes, não consecutivas, durante o ano, para levar o	(a) filho (a)	
dependente ao médico; e		
g. <u>02 (dois) meio expedientes</u> para providenciar 1 ^a ou 2 ^a via de documentos;		
h. 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado e	limitado a 04	
(quatro) doações por ano;		
i. <u>01 (um) dia</u> em data da conveniência da Empresa, a ser incluída no calendário de	trabalho, em	
comemoração ao Dia dos Empregados da categoria.	, , ,	
CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA		
10.1 A Empresa e o Sindicato se comprometem a receber seus diretores e/ou asse	essores desde	
que pré-avisados com 48 horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita		Cláusula
máximo de 03 (três) pessoas.	c minuae ae	pré-existente
10.2 A IMBEL se compromete a garantir uma mesa de negociação permanente	durante a	pre existente
vigência do ACT 2023/2024 com reuniões bimestrais.	durante a	
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EMENDAS DE FERIADOS		
11. A jornada de trabalho será acrescida do número de minutos referentes ao tem	no necessário	
para realizar a compensação das emendas de feriados acordados no presente Acordo	•	
Trabalho.	o coletivo de	
11.1 Estão previstos em legislação como feriados nacionais, estaduais, municipai	is e nossíveis	
pontos facultativos, com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes	_	
de Produção e Sede:	por Cindade	Cláusula
11.2. O acréscimo de minutos indicados não configura labor em horas extr	as nem será	pré-existente.
computado para fins de compensação mensal de horas, uma vez que haverá		
compensação correspondente à integralidade do período na forma legal, conforme indi	_	(Calendário de
11.3 O Empregado que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro mot		trabalho em
cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá redução do seu salário, naq		elaboração)
mesma proporção das horas não compensadas.	ucie mes, na	
	ordo Colotivo	
11.4 Os Empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do presente Aco de Trabalho, a este poderão aderir, mediante declaração individual.	Jido Coletivo	
*	mansadas am	
11.5 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, e na ocasião tiver horas com	_	
haver, o empregado receberá as mesmas como horas extras, calculadas sobre	o valor da	
remuneração na data da rescisão.		
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO 12. A instituição da compensação de horas no âmbito da IMBEL visa possibilit	tor à Emmass	
adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades do empregado, o	•	C1 (1
condições definidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.	70501 vadas as	Cláusula
12.1 O empregado poderá solicitar a sua ausência do expediente em até 09	(nove) horas.	pré-existente.
consecutivas ou não, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Traba		
compensadas dentro do mesmo mês da ausência.		

12.2 As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,	
indicando o possível dia de ausência ao chefe imediato, a quem caberá estipular a forma de	
compensação dentro do mesmo mês.	1/4
12.3 A compensação poderá ocorrer no período compreendido entre 30 (trinta) minutos antes do	A
inicio do primeiro expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos após o término do segundo	
expediente fixado para as Unidades da IMBEL.	
Para fins de compensação, a jornada poderá ser estendida respeitando o limite legal diário	
de 10 (dez) horas trabalhadas e o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.	
12.5 É de responsabilidade da Empresa, do chefe imediato e do empregado zelar pelo	
cumprimento do regime de compensação de horas, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o	
prazo para cumprimento, de modo a garantir o regular funcionamento de cada Unidade de	
Produção, evitando prejuízos ao serviço.	
12.6 As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da	
remuneração do empregado, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.	
12.7 A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e	
acompanhamento do seu saldo de horas compensadas.	
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Justificativas e
,	Argumentos
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE	
13. As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente	Cláusula
para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo Trabalho, renunciando	pré-existente.
expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	

CLAUSULAS SOLICITADAS	Resposta
JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho na IMBEL será de 40 (quarenta) horas semanais,	Negado
HORA EXTRA As Horas extraordinárias de trabalho em dias de semana normal deverá ser paga com acréscimo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora de normal trabalhada e se realizada aos sábados, domingos, feriados e dias previamente compensados com um acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.	Negado (Contraria legislação / CGPAR N°42)
ABONO SALARIAL - ÚNICO A Empresa, excepcionalmente, concederá a todos os empregados ativos em abril de 2023, nos termos da legislação vigente, 01 (um) Abono Salarial Coletivo, Único e Extraordinário, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única. O pagamento da parcela única será efetuado até o 5º dia útil do mês de abril de 2023, não gerando qualquer incidência de INSS e FGTS. Para efeito de IRRF a tributação do referido abono será feita exclusivamente na fonte, desvinculando-se dos demais vencimentos percebidos no mês competente.	<mark>Negado</mark>
AUXÍLIO VALE CULTURA A Empresa conceder o pagamento do Vale Cultura na Vigência do Presente Acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária.	Negado
AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR A Empresa concederá a título de auxílio material escolar o valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional, a ser pago no início do ano letivo. Este benefício será por dependente familiar até finalizar os estudos (seja ensino básico, médio ou técnico) mediante a apresentação do comprovante de matrícula.	Negado